



CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

De um lado, o(a) [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no (CPF)/(CNPJ)/MF sob o no [CPF/CNPJ], com sede/domicílio em [Endereço], [Bairro], cidade de [Cidade], [Estado], CEP:[CEP], doravante denominado **COMPRADORA** e, de outro, **LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.160.187/0001-38, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, Edifício International Plaza II, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **VENDEDORA**, quando em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

1. Objeto e Definições

1.1. Constitui objeto deste Contrato a representação da COMPRADORA pela VENDEDORA perante a CCEE e a venda de Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA, pela VENDEDORA, a partir da Data de Início do Período de Comercialização Varejista, na modalidade de comercialização varejista de energia elétrica no mercado livre de energia elétrica brasileiro, em conformidade com a Legislação Aplicável, observadas, ainda, as condições deste CONTRATO.

1.2. Os termos utilizados no CONTRATO em letras maiúsculas ou caixa alta serão interpretados conforme as definições atribuídas em seu texto e no Glossário constante do Anexo II.

2. Obrigações da VENDEDORA

2.1. A VENDEDORA compromete-se a:

- a) representar a COMPRADORA junto à CCEE para fins de cumprimento deste CONTRATO e da Legislação Aplicável;
- b) efetuar a Modelagem na CCEE da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA;
- c) realizar as tratativas necessárias com a Distribuidora da COMPRADORA para fins da Modelagem na CCEE da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA;
- d) auxiliar a COMPRADORA na análise da necessidade de adequação dos medidores da Unidade Consumidora da COMPRADORA;
- e) vender a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA, uma vez efetivada a Modelagem; e
- f) elaborar e disponibilizar, mensalmente, análise comparativa dos custos da COMPRADORA no mercado livre de energia elétrica com os que teria no mercado cativo, além de outras informações pertinentes, na área do cliente no site www.sualuz.com.br.

3. Obrigações da COMPRADORA

3.1. A COMPRADORA compromete-se a:

- a) cumprir as condições constantes deste CONTRATO e da Legislação Aplicável;
- b) apresentar todos os documentos que sejam ou venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável para manter a condição de consumidora do mercado varejista;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais junto à VENDEDORA, informando todas as alterações supervenientes, bem como apresentando os documentos de suporte;
- d) adequar os medidores da Unidade Consumidora a fim de cumprir a Legislação Aplicável;
- e) efetuar o pagamento de todas as faturas mensais nas respectivas datas de vencimento; e
- f) se aplicável, entregar e manter válida e exequível durante todo o Período de Comercialização Contratual a garantia contratual prevista no Anexo I.

3.2. A COMPRADORA **(i)** declara que aceita os termos do Contrato Para Comercialização Varejista previsto na Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022, disponível no link www.sualuz.com.br/CCV e **(ii)** outorga, por meio deste CONTRATO, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil Brasileiro e na forma da Procuração constante do Anexo III, mandato irrevogável e irretroatável, à VENDEDORA, conferindo-lhe os devidos poderes para, por si ou por seus representantes legais, representá-la na prática de todos os atos necessários para a consecução do objeto definido neste CONTRATO.

4. Condições de Entrega e Período de Comercialização

4.1. Uma vez efetivada a Modelagem da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA pela CCEE, a VENDEDORA venderá, à COMPRADORA, mensalmente, durante todo o Período de Comercialização Varejista, o volume de Energia Elétrica Contratada, conforme discriminado no Anexo I.



4.1.1. Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA terá entregue a Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA e a COMPRADORA terá recebido a Energia Elétrica Contratada da VENDEDORA, no Ponto de Entrega, mediante entrega simbólica, de acordo com o registro, pela VENDEDORA, da Energia Elétrica Contratada no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da CCEE, em conformidade com os prazos previstos na Legislação Aplicável.

5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. Durante o Período de Comercialização Contratual, o preço a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, pela entrega da Energia Elétrica Contratada, será o Preço Contratual indicado no Anexo I.

5.2. Durante o Período de Comercialização PLD, o preço a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, pela entrega da Energia Elétrica Contratada, será o Preço PLD, conforme indicado no Anexo I.

5.3. O Preço Contratual considerará o cálculo do custo total que a COMPRADORA teria no mercado cativo.

5.3.1. Para fins do cálculo do custo total, serão consideradas as componentes que incidiriam na fatura de fornecimento/distribuição caso a COMPRADORA estivesse no mercado cativo no mês do cálculo, a saber: (i) tarifas de energia; (ii) bandeiras tarifárias; (iii) tarifas de demanda; (iv) tarifas de encargos; (v) tributos de acordo com o Anexo II.

5.3.2. Fica acordado que o rol listado no item 5.3.1 acima não é taxativo, de modo que serão consideradas, ainda, demais componentes nele não elencadas, mas que porventura incidiriam na fatura de fornecimento/distribuição.

5.3.3. Caso, por falta de dados, não seja possível obter o cálculo do custo total, o Preço Contratual a ser faturado será estimado de acordo com as condições vigentes de mercado e será realizado o acerto na primeira fatura seguinte à obtenção do cálculo. E caso não seja possível realizar o acerto integral na fatura seguinte, o acerto será compensado nas faturas dos meses seguintes.

5.3.4. O Preço Contratual considerará os Parâmetros Técnicos, bem como os parâmetros mensais referentes à Demanda Contratada junto à Distribuidora constantes do Anexo I, independentemente de qualquer variação desses valores nos dados de medição. O cálculo do preço mensal de energia a ser faturado pela VENDEDORA de forma a garantir o desconto previsto no item III do Anexo I considerará os parâmetros mensais, referentes à demanda contratada junto à distribuidora, sempre que um ou mais desses parâmetros for inferior aos valores definidos no Anexo I.

5.4. O Preço Contratual e o Preço PLD não incluem qualquer valor decorrente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

5.4.1. Caso o ICMS venha a incidir sobre a operação objeto deste CONTRATO e a VENDEDORA, nos termos da Legislação Aplicável, seja responsável pelo recolhimento do ICMS, o valor de ICMS devido será incluído na fatura mensal enviada pela VENDEDORA à COMPRADORA.

5.4.2. Caso seja devido o ICMS, mas a fatura não tenha sido emitida com a inclusão de seu valor, o valor recolhido será incluído nas faturas futuras enviadas à COMPRADORA.

5.4.3. A COMPRADORA, na condição de destinatário da energia elétrica, é responsável por seguir as obrigações principais e acessórias relativas ao recolhimento do ICMS conforme a legislação de cada estado de consumo da energia, não tendo direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da VENDEDORA por qualquer ação ou omissão ou erro da COMPRADORA na prestação das informações ou cumprimento de quaisquer outras obrigações relativas ao recolhimento de ICMS.

5.5. As faturas mensais emitidas pela VENDEDORA à COMPRADORA durante o Período de Comercialização Varejista serão disponibilizadas até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de comercialização e terão vencimento conforme definido no Anexo I.

5.5.1. Nas faturas mensais emitidas pela VENDEDORA constará, conforme estabelecido no Anexo II: **(a)** volume de Energia Elétrica Contratada; **(b)** período a que a fatura mensal se refere; **(c)** preço; e **(d)** data de vencimento da fatura.

5.6. O faturamento do Preço Contratual durante o Período de Comercialização Contratual considerará a Energia Faturável em cada mês calendário “m” e será calculado conforme segue:

$$VF_m = [EF_m + (PERDAS \times EF_m) - PROINFA_m] \times PF_m$$

Onde:

VF_m = Faturamento da Energia Faturável no mês “m”, em R\$ (reais);

EF_m = Quantidade de Energia Faturável no mês “m”, em MWh, equivalente ao volume registrado no medidor da COMPRADORA;

PROINFA_m = Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de energia elétrica, em MWh, no mês “m”

PERDAS = 3%



PF_m = Preço Contratual faturado no mês "m", previsto no Anexo I, obtido conforme disposto no item 5.6.1.

5.6.1. O Preço Contratual calculado mensalmente será aquele que garanta, no Período de Comercialização Contratual, o desconto previsto no Anexo I em relação ao custo total (incluindo impostos, tarifas, custos e demais encargos) que a COMPRADORA teria no mercado cativo de energia, conforme previsto no item 5.3.

5.7. Caso haja divergência de entendimento entre as Partes em relação ao pagamento dos valores das faturas mensais, a COMPRADORA deverá pagar o **valor integral** da fatura no prazo de seu vencimento, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado, de pleno direito, o inadimplemento da COMPRADORA.

5.7.1. As Partes terão até 15 (quinze) dias corridos contados de notificação enviada pela COMPRADORA para entrar em acordo em relação aos valores controversos. Caso não haja composição amigável neste prazo, a Parte que entender necessário ajuizará a demanda adequada para discutir tais valores.

5.7.2. Na hipótese de o valor controverso questionado ser efetivamente considerado como indevido, a VENDEDORA ficará obrigada a ressarcir à COMPRADORA o valor correspondente, acrescido de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e atualização monetária pela variação do IGP-M, devidos desde a data do pagamento do valor controverso pela COMPRADORA até a data do efetivo ressarcimento, mediante abatimento na primeira nota fiscal posterior à solução da controvérsia.

6. Mora em Pagamentos e seus Efeitos

6.1. A falta de pagamento tempestivo de qualquer valor devido pela COMPRADORA sujeitará a COMPRADORA a arcar com:

- atualização monetária *pro rata die* pela variação do IGP-M, a contar do vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido atualizado monetariamente; e
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, calculados sobre o valor devido atualizado monetariamente.

7. Garantias

7.1. Quando estabelecido no Anexo I, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA garantia na forma constante do Anexo I.

7.2. Se houver garantia a ser prestada na forma de caução, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

- a COMPRADORA deverá prestar caução no montante indicado no Anexo I;
- a COMPRADORA deverá apresentar a caução à VENDEDORA no prazo de 15 (quinze) dias antes do início do Período de Comercialização Contratual, sob pena de rescisão do CONTRATO;
- caso, no curso do CONTRATO, a caução seja executada pela VENDEDORA e o CONTRATO não seja rescindido, a COMPRADORA deverá recompor a garantia, mediante apresentação de nova caução em até 5 (dias) dias corridos a contar da data da execução da garantia pela VENDEDORA, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao valor indicado no Anexo II, sob pena de rescisão do CONTRATO.

8. Caso Fortuito ou Força Maior

8.1. Observadas as demais disposições desta Cláusula, caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, a Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior (para fins desta Cláusula, a "Parte Afetada") não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações durante o seu tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

8.2. Para fins deste CONTRATO, em nenhuma circunstância a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de caso fortuito ou força maior:

- problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- qualquer ação de Autoridade Competente cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável;
- insolvência, dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- variações das tarifas de energia elétrica cobradas pela Distribuidora e/ou alteração na sistemática de cobrança de energia elétrica no mercado cativo de energia elétrica;
- greves, manifestações e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, de empregados ou contratados de qualquer das Partes;
- variações do PLD, independentemente da sua magnitude;



- g) a eventual possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO;
- h) pandemia, epidemia e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela lei brasileira e/ou por organizações internacionais.
- 8.3. A Parte Afetada deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após conhecer o evento de caso fortuito ou força maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.
- 8.4. A Parte Afetada deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento da cessação do evento de caso fortuito ou força maior, notificar por escrito a outra Parte e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada.

9. Racionamento de Energia Elétrica

9.1. Ocorrendo a decretação de racionamento, a COMPRADORA se obriga a observar as regras emanadas da Autoridade Competente, arcando com as penalidades, sobretarifas, cobranças, despesas, entre outros, aplicáveis, ficando estabelecido que (i) sobre tais valores não incidirá o desconto previsto no Anexo I para a composição do Preço Contratual; e (ii) a não observância por parte da COMPRADORA das regras de racionamento decretadas pela Autoridade Competente não afetará a sua obrigação de pagar a VENDEDORA.

10. Vigência e Rescisão do CONTRATO

10.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e continuará em vigor e válido até o final do Período de Comercialização Contratual previsto no Anexo I, podendo ser rescindido na ocorrência dos seguintes eventos, observados os procedimentos descritos nesta Cláusula:

- a) observado o prazo previsto no item 10.1.1, mediante declaração de vontade da COMPRADORA, com denúncia deste Contrato durante o Período de Comercialização PLD;
- b) observado o prazo previsto no item 10.1.1, mediante declaração de vontade da COMPRADORA, com denúncia deste Contrato durante o Período de Comercialização Contratual;
- c) inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pela COMPRADORA, não sanado dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da data de vencimento da fatura inadimplida;
- d) inadimplemento, pela COMPRADORA, de quaisquer das obrigações relativas à apresentação, manutenção e renovação de garantia, conforme prazos e procedimentos previstos no Anexo I;
- e) inadimplemento por qualquer das PARTES de qualquer outra obrigação prevista no CONTRATO;
- f) decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da COMPRADORA;
- g) desligamento, compulsório ou por inadimplemento, da VENDEDORA perante a CCEE; e
- h) inabilitação superveniente da VENDEDORA para o comércio varejista de energia elétrica.

10.1.1. A denúncia a que aludem os itens 10.1(a) e 10.1(b) acima deve ser notificada por escrito por uma Parte à outra e à CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término pretendida, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE consoante definido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO;

10.1.2. Verificado o inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pela COMPRADORA não sanado dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da data de vencimento da fatura inadimplida, ou qualquer dos eventos referidos nas alíneas "(d)" a "(h)" do item 10.1 acima, a Parte adimplente deverá notificar, por escrito, a Parte inadimplente e a CCEE sobre a resolução do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término pretendida, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE.

10.1.3. O recebimento das notificações para encerramento previstas nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima deve ser comprovado por Aviso de Recebimento – AR e a notificação à CCEE deve ser feita por meio do sistema específico ou pela Central de Atendimento, conforme o caso.

10.1.4. O término do CONTRATO não prejudicará as obrigações devidas até a data da sua rescisão, que deverão ser cumpridas pelas Partes, bem como não afetará ou limitará qualquer disposição ou direito que, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, deva continuar vigendo. Em qualquer hipótese de rescisão que ocorra durante o Período de Comercialização previsto no item VI do Anexo I deverão ser observadas as penalidades previstas na cláusula 11.

10.2. Notificada sobre a rescisão do CONTRATO, a COMPRADORA será exclusivamente responsável por providenciar a continuidade de seu fornecimento de energia antes da data prevista para a extinção da representação e comercialização varejista, nos termos da Legislação Aplicável e sem qualquer ônus para a VENDEDORA.



10.2.1. Caso a COMPRADORA não diligencie pela continuidade de seu fornecimento de energia na forma da Legislação Aplicável, a COMPRADORA se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas sob este CONTRATO, segundo os prazos e procedimentos previstos na Legislação Aplicável, ficando a VENDEDORA responsável pela carga da COMPRADORA até que ocorra a suspensão do fornecimento de energia de todas as unidades consumidoras modeladas sob o seu perfil varejista.

10.2.2. Enquanto a VENDEDORA prosseguir na representação da COMPRADORA após a notificação sobre a rescisão deste CONTRATO, ou seja, até que (i) a COMPRADORA indique o novo representante, se torne Agente da CCEE ou retorne ao mercado cativo; ou (ii) todas a(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA sejam desmodeladas perante a CCEE e tenham seu fornecimento suspenso caso a COMPRADORA não diligencie pela continuidade de seu fornecimento; o que ocorrer primeiro, a COMPRADORA continuará obrigada a pagar o Preço Contratual ou Preço PLD, conforme aplicável, à VENDEDORA, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas neste CONTRATO.

10.3. Havendo qualquer alteração na regulamentação da comercialização varejista de energia elétrica que altere os procedimentos para a extinção da representação e comercialização varejista, as novas regras serão comunicadas à COMPRADORA e passarão a reger este CONTRATO imediatamente.

11. Multa Compensatória

11.1. A Parte que der causa à rescisão do CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra Parte a seguinte multa compensatória, sem prejuízo e independentemente das demais penalidades legais aplicáveis, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação da rescisão:

Multa Compensatória = maior valor entre: **(a)** 50% (cinquenta por cento) do Valor Remanescente deste CONTRATO, limitado a valor correspondente a 18 (dezoito) meses de Faturamento; e **(b)** o valor correspondente a 6 (seis) meses de Faturamento, valor este que corresponderá ao maior valor faturado multiplicado por 6 (seis).

Onde:

Valor Remanescente: produto do maior valor faturado em um mês multiplicado pelo número de meses remanescentes para o Período de Comercialização Varejista pelo prazo contratado; e

Faturamento: corresponderá ao maior valor faturado em um mês.

11.2. A multa compensatória, prevista no item 11.1 acima, será devida na hipótese de rescisão deste Contrato como resultado de qualquer dos eventos previstos nas alíneas "(b)" a "(h)" do item 10.1 acima.

11.2.1. Na hipótese de rescisão prevista na alínea "(a)" do item 10.1 acima, não será devida multa compensatória.

11.3. A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada à multa compensatória estabelecida no item 11.1, acima, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer perdas e danos adicionais.

12. Tributos e Mudança de Legislação Aplicável

12.1. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.

12.2. No caso de alteração da Legislação Aplicável que impacte negativamente de forma relevante uma Parte (para fins desta Cláusula, a "Parte Afetada") e que onere, impeça ou dificulte significativamente o cumprimento integral das obrigações da Parte Afetada segundo este Contrato (os "Impactos Negativos"), as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte Afetada, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, e negociarão, de boa-fé, eventual revisão deste Contrato.

12.3. Não obstante o previsto no item 12.2 acima, as Partes acordam desde já que não poderão ser invocadas como justificativas para a revisão contratual aludida no item 12.2 acima qualquer mudança de Leis Aplicáveis (seja por meio de edição, revogação ou alteração de Lei Aplicável ou decisão judicial/arbitral ou mudança de interpretação) que diga respeito à forma ou frequência de registro no sistema da CCEE, à contabilização ou liquidação das posições contratuais dos Agentes CCEE e à metodologia de cálculo do PLD.

13. Cessão

13.1. A COMPRADORA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações provenientes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da VENDEDORA.



13.2. A VENDEDORA poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações provenientes deste CONTRATO para empresas integrantes do seu grupo econômico e para securitizadoras, fundos de investimento, instituições financeiras e entidades afins para a estruturação de operações financeiras, mediante mera notificação à COMPRADORA, enviada com 10 (dez) dias de antecedência.

14. Proteção de Dados Pessoais

14.1. Para efeitos do presente CONTRATO, os termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

14.2. As Partes garantem que realizam e sempre realizaram o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD e a Legislação Aplicável e declaram que (i) cumprem integralmente os termos da LGPD; (ii) indicaram um Encarregado, conforme determina a Legislação Aplicável; (iii) somente utilizam dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (iv) não vendem, licenciam, compartilham nem divulgam dados pessoais para terceiros; e (v) asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais; não possuem (a) qualquer reclamação, inquéritos, multas, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à privacidade ou proteção de dados pessoais, e (b) conhecimento de quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

15. Confidencialidade

15.1. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, bem como (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações.

15.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins desta Cláusula, as informações que:

- i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas ou passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- ii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- iii) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial/arbitral com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

15.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial/arbitral ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

15.4. A COMPRADORA desde já autoriza a VENDEDORA a comunicar em seu material informativo (site, folder e outros meios) que prestou serviços para a COMPRADORA, sendo que essa autorização se limita à divulgação da relação contratual, ficando vedado divulgar quaisquer outras informações sobre os serviços prestados.

15.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente CONTRATO, pelo prazo de 2 (dois) anos.

16. Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro

16.1. As Partes comprometem-se e declaram que: i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção bem como toda Legislação Aplicável relacionada a anticorrupção e lavagem de dinheiro; ii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção; iii) não fizeram oferecerem, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente quer através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

16.2. As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável e das Leis Anticorrupção.

17. Solução de Controvérsia e Foro

17.1. Uma controvérsia se inicia com a notificação de controvérsia de uma Parte à outra.

17.2. O envio de uma notificação de controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

17.3. Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia.



17.3.1. Não alcançando um acordo na forma do item 17.3 acima, as Partes poderão submeter a controvérsia à apreciação do Poder Judiciário.

17.4. Para dirimir eventual litígio que possa resultar do presente CONTRATO, as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. Disposições Gerais

18.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao objeto do CONTRATO deverão ser feitas por escrito e enviadas de uma Parte à outra para os endereços constantes do Anexo I, ou outros oportunamente informados por escrito pelas Partes, bem como por meio do “canal cliente”, no site www.sualuz.com.br.

18.1.1. Quando não exigido no CONTRATO ou pela legislação em vigor que seja feita de qualquer outra forma, as comunicações serão sempre feitas por correspondência eletrônica (e-mail).

18.2. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida neste CONTRATO não afetará a validade ou eficácia das demais disposições. Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as Partes emvidarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida e/ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

18.3. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito deste CONTRATO será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

18.4. O CONTRATO obriga as Partes ou seus sucessores a qualquer título.

18.5. O CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

18.6. O CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

18.7. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, de acordo com os artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste CONTRATO.

18.8. O CONTRATO produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente o CONTRATO em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, juntamente com as testemunhas ao final identificadas. Dispensada a assinatura das testemunhas na forma do art. 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

[COMPRADORA]

Anexo I Condições Específicas da Contratação – Quadro Resumo

LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Juscelino Kubitschek 1327, sala 72 • 04543011 • São Paulo, SP



I – VENDEDORA

Nome: LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 36.160.187/0001-38

Endereço: Conforme Preâmbulo

E-mail de Contato:

II – COMPRADORA

Nome: [Nome/Razão Social]

CNPJ/CPF: [CNPJ/CPF]

Endereço: Conforme Preâmbulo

E-mail de Contato: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

IIA – Representantes Legais:

Nome: [Nome]

Nacionalidade: [Nacionalidade]

Estado Civil: [Estado Civil]

RG/RNE: [RG/RNE]

CPF/ME: [CPF/ME]

Endereço: [Endereço], [Bairro], [Cidade], [Estado], CEP:[CEP]

III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: Varejista

Unidade Consumidora: [Unidade Consumidora]

Submercado: [Submercado]

Ponto de Entrega: [Ponto de Entrega]

IV – PARÂMETROS TÉCNICOS

Distribuidora: [Distribuidora]

Classe de Tensão: [Classe de Tensão]

Modalidade Tarifária: [Modalidade Tarifária]

V – DEMANDA CONTRATADA

Demanda Contratada Ponta Mínima: [Ponta Mínima]

Demanda Contratada Fora Ponta Mínima: [Fora Ponta Mínima]

VI – PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO CONTRATUAL

De [*/**/**] ou quando de sua migração ao mercado livre de energia elétrica e vigorará até [*/**/**].

VI – VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA

Volume de Energia Elétrica Contratada: Mensalmente será entregue o volume consumido pela COMPRADORA e devidamente comprovado através dos dados de medição

Volume Médio de Energia de Referência: [*] MWh, resultado da média de consumo de energia em MWh no momento da cotação

VII – MODULAÇÃO E FLEXIBILIDADE

Conforme consumo efetivo ("Curva de Carga") conforme medição do SCDE/CCEE.

VIII – PREÇO

Preço Contratual: Durante o Período de Comercialização Contratual o Preço Contratual será aquele que garanta [*] % ([*] por cento) de desconto no custo do mercado cativo que a COMPRADORA teria no Mercado Cativo, conforme metodologia da Cláusula 5 acima.

Preço PLD: Durante o Período de Comercialização PLD o Preço PLD equivalerá à média do Preço Contratual de faturamento (PF_m) dos últimos doze meses ou PLD de cada mês de comercialização, o que for maior, acrescido de R\$100,00/MWh (cem reais por MWh) que será reajustado para cada ano de comercialização pela variação acumulada do IPCA, obtida pela divisão do índice de dezembro de cada ano anterior àquele para o qual o valor está sendo reajustado pelo índice do mês de [=].



IX - TRIBUTOS

PIS/COFINS: Serão cobrados pela alíquota fixa estimada de [*] % ([*] por cento), incidente sobre as componentes que incidiriam na fatura de fornecimento/distribuição caso a COMPRADORA estivesse no Mercado Cativo, conforme previsto no item 5.3.1 acima.

Se houver extinção do PIS/COFINS incidentes sobre a comercialização de energia elétrica, redução ou aumento das alíquotas respectivas, a alíquota estimada será revista.

ICMS: Nos termos da legislação aplicável, observado o disposto na **Cláusula 5.4** do CONTRATO.

X – DATA DE PAGAMENTO

[*]^o ([*]) Dia Útil do mês subsequente ao mês de consumo, sujeito aos encargos moratórios e penalidades previstas neste CONTRATO.

XI – GARANTIA

(____) Não se aplica

(____) Caução no montante correspondente a [=] ([=]), equivalente a [=] meses de faturamento da energia média contratada;



ANEXO II GLOSSÁRIO

1. **"Agente da CCEE"**: Qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os comercializadores, consumidores livres e consumidores especiais integrantes da CCEE;
2. **"ANEEL"**: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;
3. **"Autoridade Competente"**: Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das Partes;
4. **"CCEE"**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no sistema, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;
5. **"Contrato"**: Significa este Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica e todos os anexos aqui previstos, bem como o Contrato Para Comercialização Varejista previsto na Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022.
6. **"Data de Início do Período de Comercialização Varejista"**: Data correspondente ao início da entrega da Energia Elétrica Contratada pela VENDEDORA à COMPRADORA, conforme descrito no Anexo I;
7. **"Dia Útil"**: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde os pagamentos são devidos nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;
8. **"Distribuidora"**: Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atende os consumidores do mercado cativo na área em que a(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA estão localizadas;
9. **"Energia Elétrica Contratada"**: Quantidade de energia elétrica, comercializada na modalidade de comercialização varejista de energia elétrica no mercado livre de energia elétrica, a ser colocada à disposição e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no ponto de entrega, mediante entrega simbólica, cujo volume para o Período de Comercialização Varejista está especificado no Anexo I;
10. **"Energia Faturável"**: Quantidade de energia registrada/ajustada na CCEE;
11. **"Informações Confidenciais"**: Quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos serviços objeto deste Contrato.
12. **"IGP-M"**: "Índice Geral de Preços do Mercado" divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta ou extinção, sucessiva e alternativamente o "Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna" (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e o "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo" (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
13. **"IPCA"**: "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo" divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta ou extinção, sucessiva e alternativamente o "Índice Geral de Preços do Mercado" (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou "Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna" – IGP/DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
14. **"Legislação Aplicável"**: Todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, normas, licenças, concessões, autorizações, permissões, estatutos, resoluções, portarias, regulamentos e medidas aplicáveis nesta data ou que venham a ser aplicáveis no futuro a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos Procedimentos de Mercado, Procedimentos de Rede e Regras de Mercado e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
15. **"Leis Anticorrupção"** significa (i) todos princípios descritos na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção e (ii) todas as leis aplicáveis nos locais de constituição das PARTES e de suas empresas controladoras, nos principais locais em que exerçam suas atividades, emitam valores mobiliários, e que vedem a prática de evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou qualquer outra forma de negociação com o produto



de atividades criminosas ou a prática de suborno, o oferecimento de gratificações ilegais, pagamentos facilitadores ou outros benefícios a qualquer funcionário público ou qualquer outra pessoa, toda a Legislação Aplicável que proíba a lavagem de dinheiro ou o negócio que, de qualquer outra forma, seja oriundo de práticas criminosas, corrupção, suborno, concessão de presentes ilegais, pagamentos facilitadores ou outros benefícios a qualquer funcionário público ou a qualquer outra pessoa, incluindo as leis penais brasileiras e a Lei n. 12.846/2013;

16. "Modelagem": procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes;

17. "MWh": Unidade de energia expressa em megawatt-hora;

18. "MW-médios": Volume de energia elétrica disponibilizado em MWh dividido pelo número de horas do mês de suprimento considerado;

19. "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado instituído pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-lo;

20. "Período de Comercialização Contratual": Período previsto no Anexo I, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA mediante pagamento do Preço Contratual;

21. "Período de Comercialização PLD": Período após o fim do Período de Comercialização Contratual e até o final da vigência deste Contrato, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA mediante pagamento do Preço PLD;

22. "Período de Comercialização Varejista": Todo o período de comercialização da Energia Elétrica Contratada, englobando tanto o Período de Comercialização Contratual quanto o Período de Comercialização PLD;

23. "Ponto de Entrega": Ponto virtual no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA, mediante entrega simbólica, conforme especificado no Anexo I;

24. "Preço Contratual": Preço previsto no Anexo I;

25. "Preço PLD": Preço previsto no Anexo I;

26. "PLD": Preço de Liquidação de Diferenças, publicado pela CCEE para cada mês do período de suprimento no submercado de entrega da energia elétrica contratada, para a contabilização de posições contratuais no âmbito da CCEE;

27. "Procedimentos de Comercialização": Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

28. "Regras de Comercialização": Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

29. "SCDE" - Sistema de Coleta de Dados de Energia é o sistema responsável pela coleta diária e tratamento dos dados de medição

30. "Submercado": As divisões do Sistema Interligado Nacional – SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos de acordo com as Regras de Mercado; atualmente são quatro os submercados: (i) Norte – N; (ii) Nordeste – NE; (iii) Sudeste/Centro-Oeste – SE/CO; e, (iv) Sul – S, nos quais a energia elétrica contratada será entregue de forma simbólica através do CliqCCEE para a COMPRADORA;

31. "Tarifa de Energia Ponderada": Tarifa única calculada com base na ponderação das tarifas de energia nos horários ponta e fora ponta e dos consumos nestes respectivos horários, respeitando o histórico de até 12 (doze) meses de consumo anteriores ao cálculo, conforme abaixo:

$$TEP = (TarEnP * ConsP + TarEnFP * ConsFP) / (ConsP + ConsFP), \text{ sendo:}$$

Onde:

TEP: Tarifa de Energia Ponderada, em R\$/MWh;

TarEnP: Tarifa de Energia Ponta, em R\$/MWh, conforme Resolução Homologatória vigente;

ConsP: Consumo médio no horário de ponta, em MWh, limitado aos últimos 12 meses;

TarEnFP: Tarifa de Energia Fora Ponta, em R\$/MWh, conforme Resolução Homologatória vigente;

ConsFP: Consumo médio no horário fora de ponta, em MWh, limitado aos últimos 12 meses.

32. "Unidade Consumidora": é a unidade consumidora da COMPRADORA, conforme identificada no Anexo I;

33. "Volume Médio de Energia de Referência": Volume previsto no Anexo I.



MINUTA

ANEXO III PROCURAÇÃO

Pela presente Procuração,

[NOME/RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [Endereço], [Bairro], cidade de [Cidade], [Estado], CEP:[CEP], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CPF/CNPJ/] e na Inscrição Estadual sob o nº [•], neste ato representada por seus representantes legais na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante designada "Outorgante", em vista das disposições do Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica ("Contrato") celebrado em [Data do contrato] entre a Outorgante e

LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, sala 72, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, São Paulo/SP São, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.160.187/0001-38 e portadora da Inscrição Estadual nº 128.450.535.112, doravante designada "Outorgada", neste ato irrevogavelmente nomeia e constitui a Outorgada sua bastante procuradora, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, em seu nome e por sua conta, representa-la na prática dos seguintes atos:

- (i) representá-la junto a [Razão social da distribuidora local], inscrita no CNPJ nº [Cnpj da distribuidora local] ("Distribuidora"), podendo, para tanto, na defesa dos interesses do Outorgante, praticar todos os atos necessários para efetivar a migração da Outorgante para o mercado livre, manter a Outorgante na condição de consumidora varejista e modelar o ativo da Outorgante a CCEE, bem como praticar todos os atos necessários para a execução do Contrato, podendo inclusive solicitar informações e documentos em seu nome;
- (ii) representá-la junto à Distribuidora, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outra Autoridade Competente ou entidade que venha a ser criado ou investido de competência para gerir a comercialização varejista de energia elétrica, assinando e apresentando, conforme o caso, o Contrato Para Comercialização Varejista previsto na Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022, os documentos necessários para a modelagem da(s) unidade(s) consumidora(s) de titularidade da Outorgante para fins de comercialização varejista, incluindo Carta Denúncia, Termo de Pactuação e Aumento de Demanda; entre outros documentos necessários ao perfeito e adequado cumprimento deste mandato;
- (iii) solicitar e tomar todas as medidas necessárias junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outra Autoridade Competente ou entidade que venha a ser criado ou investido de competência para gerir a comercialização varejista de energia elétrica, entre outras: **(a)** criação e manutenção de usuário na plataforma CCEE; **(b)** confirmação do representante varejista; **(c)** assinatura do Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica; **(d)** assinatura do termo de comunhão de direito; e **(e)** assinatura do termo de comunhão de fato;
- (iv) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário, obrigatório, útil ou conveniente para o fiel e pleno cumprimento dos termos deste mandato.

A nomeação e constituição, em caráter irrevogável, da Outorgada como procuradora da Outorgante é condição do CONTRATO e é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/ME